

PARECER nº 009/2023 -DEJUR/SENAR-AR/PR

Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR

Assunto: Licitação 0353/2022. AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO-SPLIT.

**EMENTA: Análise de Procedimento Licitatório.
Regularidade do procedimento.**

I - Do Relatório

Trata-se de análise da Licitação **038/2022**, Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, realizada pela Comissão de Licitação do SENAR/PR visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONFEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR) E PROMOÇÃO SOCIAL LEVANTADOS PELO PAT PEM 2023**, nas quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, em 11 LOTES.

Conforme comprovado nos autos, o aviso de publicação do edital foi publicado no jornal Tribuna do Paraná em 11/11/2022.

A sessão de abertura da licitação ocorreu em 06/12/2022. Conforme constante na respectiva ata, os preços contidos nas propostas e classificação foram seguintes:

| LOTE 01 | | | |
|-------------|----------------|-----------------|--|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO | MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO- Exceto limite de 15% do menor preço |
| BLEND | R\$ 470.800,00 | DESCLASSIFICADA | |
| JULICE | R\$ 462.000,00 | CLASSIFICADA | |
| LUCABIANCO. | R\$ 275.000,00 | CLASSIFICADA | |
| MARCELO | R\$ 176.880,00 | DESCLASSIFICADA | Desistiu de sua proposta – alegou erro de cotação |
| MERIELE | R\$ 451.000,00 | CLASSIFICADA | |

| LOTE 02 | | | |
|----------------|----------------|-----------------|--|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO | MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO- Exceto limite de 15% do menor preço |
| BLEND | R\$ 930.250,00 | DESCLASSIFICADA | |
| CONFEÇÕES L.C. | R\$ 883.890,00 | CLASSIFICADA | |
| CANÇÃO | R\$ 732.000,00 | CLASSIFICADA | |

| | | | |
|--------------|----------------|-----------------|---|
| MARCELO | R\$ 915.000,00 | DESCLASSIFICADA | |
| MERIELE | R\$ 884.500,00 | CLASSIFICADA | |
| PAULO VIEIRA | R\$ 549.000,00 | DESCLASSIFICADA | Desistiu da proposta – alegou erro de cotação |

LOTE 03

| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO | MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO- Exceto limite de 15% do menor preço |
|-----------------|----------------|-----------------|--|
| ADC4 | R\$ 369.000,00 | CLASSIFICADA | |
| BLEND | R\$ 496.485,00 | DESCLASSIFICADA | |
| CONFECÇÕES L.C. | R\$ 481.635,00 | DESCLASSIFICADA | |
| JULICE | R\$ 472.500,00 | DESCLASSIFICADA | |
| K7 | R\$ 405.000,00 | CLASSIFICADA | |
| MARCELO | R\$ 415.800,00 | CLASSIFICADA | |
| PAULO VIEIRA | R\$ 351.000,00 | DESCLASSIFICADA | Desistiu da proposta – alegou erro de cotação |
| UNIVERSO | R\$ 382.500,00 | CLASSIFICADA | |

LOTE 04

| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
|-------------------|----------------|-----------------|
| ADC4 | R\$ 195.000,00 | CLASSIFICADA |
| BLEND | R\$ 228.750,00 | DESCLASSIFICADA |
| CONFECÇÕES L.C. | R\$ 217.350,00 | DESCLASSIFICADA |
| CANÇÃO | R\$ 210.000,00 | DESCLASSIFICADA |
| JULICE | R\$ 217.500,00 | DESCLASSIFICADA |
| K7 SOLUÇÕES LTDA. | R\$ 195.000,00 | CLASSIFICADA |
| MARCELO | R\$ 214.500,00 | DESCLASSIFICADA |
| MERIELE | R\$ 214.500,00 | DESCLASSIFICADA |
| PAULO VIEIRA | R\$ 210.000,00 | DESCLASSIFICADA |
| UNIVERSO I | R\$ 180.000,00 | CLASSIFICADA |

LOTE 05

| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
|-----------------|---------------|--------------|
| BLEND | R\$ 18.880,00 | CLASSIFICADA |
| CONFECÇÕES L.C. | R\$ 17.940,00 | CLASSIFICADA |



| | | |
|------------|---------------|--------------|
| JULICE | R\$ 18.800,00 | CLASSIFICADA |
| LUCABIANCO | R\$ 17.000,00 | CLASSIFICADA |
| MERIELE | R\$ 18.440,00 | CLASSIFICADA |

| LOTE 06 | | |
|-----------------|----------------|--------------|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
| BLEND | R\$ 133.620,00 | CLASSIFICADA |
| CONFECÇÕES L.C. | R\$ 133.500,00 | CLASSIFICADA |
| CANÇÃO | R\$ 120.000,00 | CLASSIFICADA |
| K7 SOLUÇÕES | R\$ 133.620,00 | CLASSIFICADA |
| MERIELE | R\$ 132.000,00 | CLASSIFICADA |
| PAULO VIEIRA | R\$ 132.000,00 | CLASSIFICADA |

| LOTE 07 | | |
|-----------------|----------------|------------------|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
| ADC4 | R\$ 78.000,00 | CLASSIFICADA |
| BLEND | R\$ 132.660,00 | DESCCLASSIFICADA |
| CONFECÇÕES L.C. | R\$ 89.775,00 | DESCCLASSIFICADA |
| JULICE | R\$ 90.000,00 | DESCCLASSIFICADA |
| K7 SOLUÇÕES | R\$ 79.500,00 | CLASSIFICADA |
| MARCELO | R\$ 90.600,00 | DESCCLASSIFICADA |
| MERIELE | R\$ 93.000,00 | DESCCLASSIFICADA |
| PAULO VIEIRA | R\$ 87.000,00 | DESCCLASSIFICADA |
| UNIVERSO | R\$ 52.500,00 | CLASSIFICADA |

| LOTE 08 | | |
|---------|---------------|--------------|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
| CELSO | R\$ 28.970,00 | CLASSIFICADA |
| MARCELO | R\$ 29.450,00 | CLASSIFICADA |
| MERIELE | R\$ 28.500,00 | CLASSIFICADA |

| LOTE 09 | | |
|------------|----------------|--------------|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
| VESTSEGURA | R\$ 804.984,00 | CLASSIFICADA |

| LOTE 10 | | |
|---------|------------------|----------|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
| ADC4 | R\$ 1.120.000,00 | SUSPENSO |

| | | |
|---------|------------------|----------|
| BLEND | R\$ 1.116.000,00 | SUSPENSO |
| CELSO | R\$ 1.097.00,00 | SUSPENSO |
| JULICE | R\$ 1.100.000,00 | SUSPENSO |
| MARCELO | R\$ 1.090.000,00 | SUSPENSO |
| MERIELE | R\$ 1.090.000,00 | SUSPENSO |

| LOTE 11 | | |
|----------------------------|---------------|--------------|
| EMPRESA | VALOR TOTAL | SITUAÇÃO |
| CONFECÇÕES L.C. EIRELI EPP | R\$ 66.885,65 | CLASSIFICADA |

Como consta, houve 2 empresas que desistiram das propostas após apresentá-las:

- **MARCELO JACOB** em relação ao LOTE 01
- **PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES EPP** em relação aos LOTES 02 e 03

Quanto ao LOTE 10, verificou-se o seguinte:

| LOTE 10 | | | | |
|---|------------------|---|---------------------|-------------|
| EMPRESA | VALOR INICIAL | SITUAÇÃO | LANCES – 15/12/2022 | HABILITAÇÃO |
| ADC4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA | R\$ 1.120.000,00 | CLASSIFICADO | R\$ 1.120.000,00 | |
| BLEND BR COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI | R\$ 1.116.000,00 | DESCCLASSIFICADO não indicou no laudo do Inmetro os itens ofertados pela empresa | | |
| CELSO ORTEGA DIAS PAINÉIS ME | R\$ 1.097.00,00 | CLASSIFICADO | R\$ 1.090.000,00 | HABILITADA |
| JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES | R\$ 1.100.000,00 | DESCCLASSIFICADO Sem marca e sem certificado INMETRO | | |

| | | | | |
|--|---------------------|--|--|--|
| MARCELO JACOB | R\$ 1.090.000,00 | DESCCLASSIFICADO Estojo sem INMETRO e lápis em desacordo | | |
| MERIELE CRISTINA DALABONA FERNANDO | R\$ 1.090.000,00 | DESCCLASSIFICADO Sem marca e sem certificado INMETRO | | |

Após a fase se lances, obteve-se o seguinte resultado de preços, condições de habilitação e análise de amostras das licitantes vencedoras:

| LOTE | EMPRESA | AMOSTRA | PREÇO FINAL |
|------|---|-------------------|----------------------|
| 01 | LUCABIANCO COM E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA. | APROVADA | R\$ 275.000,00 |
| 02 | INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CANÇÃO LTDA | APROVADA | R\$ 732.000,00 |
| 03 | ADC4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA | APROVADA | R\$ 369.000,00 |
| 04 | UNIVERSO DAS BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI | APROVADA | R\$ 180.000,00 |
| 05 | LUCABIANCO COM E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA | APROVADA | R\$ 16.400,00 |
| 06 | CONFECÇÕES L.C. EIRELI EPP | APROVADA | R\$ 119.900,00 |
| 07 | UNIVERSO DAS BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI | APROVADA | R\$ 52.500,00 |
| 08 | MERIELE CRISTINA DALABONA FERNANDO | APROVADA | R\$ 28.500,00 |
| 09 | VESTSEGURA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA | APROVADA | R\$ 802.536,00 |
| 10 | CELSO ORTEGA DIAS PAINEIS ME | APROVADA | R\$ 1.090.000,00 |
| 11 | CONFECÇÕES L.C. EIRELI EPP | EM ANÁLISE | R\$ 66.885,65 |

Abertos os documentos de habilitação das empresas, constatou-se que foram apresentados corretamente.

Em 17/01/2023, a empresa BLEND apresentou recurso contra decisão que declarou a empresa CELSO vencedora do LOTE 10.

Foi dada a devida publicidade dos atos processuais.

O processo foi então encaminhado ao DEJUR para análise do recurso interposto e da legalidade da licitação para fins de homologação parcial, eis que o LOTE 11 ainda se encontra em fase de análise de amostras.

É o relatório.

II – Análise

1. Do recurso

De início, analisa-se o recurso interposto pela empresa BLEND contra as decisões que a excluiu da fase de lances e declarou a empresa CELSO vencedora do LOTE 10.

Em síntese, atacou a proposta da empresa CELSO sob os seguintes fundamentos:

- Empresa influenciou os rumos da licitação com a imposição de seu produto e especificações no edital.
- Preço proposto acima do mercado em mais de R\$ 400.000,00 e quase o dobro do que seria obtido se prestigiada a competitividade.

Pedido: verificação do preço superfaturado, retorno da fase de lances e inclusão da recorrente na fase de lances.

A empresa CELSO apresentou contrarrazões recursais, aduzindo, quanto à peça recursal, também em síntese:

- Não apontou cláusula editalícia afrontada e pedido.
- Perdeu o prazo de recurso quanto à desclassificação da sua proposta.
- Que as condições do edital eram conhecidas desde 2019, eis que o atual foi repetição de licitações anteriores do SENAR/PR.
- A ausência de certificado do INMETRO pela BLEND é notória, por licitações assemelhadas em outras entidades.
- Não houve impugnação ao edital pela BLEND.
- A CELSO cumpriu todas as exigências editalícias.

1.1 Análise do recurso:

Quanto a esse LOTE 10, oportuno relembrar:

LOTE 10

| EMPRESA | SITUAÇÃO | VALORES PROPOSTOS | HABILITAÇÃO |
|---------|--|--|-------------|
| ADC4 | CLASSIFICADO | Inicial: R\$ 1.120.000,00 Final: R\$ 1.120.000,00 | |
| BLEND | DECLASSIFICADO não indicou no laudo do Inmetro os itens ofertados pela empresa | R\$ 1.116.000,00 | |
| CELSO | CLASSIFICADO | Inicial: R\$ 1.097.000,00 Final: R\$ 1.090.000,00 | HABILITADA |
| JULICE | DECLASSIFICADO Sem marca e sem certificado INMETRO | R\$ 1.100.000,00 | |
| MARCELO | DECLASSIFICADO Estojo sem INMETRO e lápis em desacordo | R\$ 1.100.000,00 | |
| | DECLASSIFICADO Sem marca e sem certificado INMETRO | R\$ 1.100.000,00 | |

Quanto à suposta influência de licitante nos rumos da licitação, não procede. Eventuais impugnações ao edital ou pedido de esclarecimento são atos legítimos legalmente e inclusive previstos no edital licitatório. Visam, em última análise, o aumento da competitividade e o melhor atendimento às necessidades e/ou interesses da entidade promotora da licitação, seja, por exemplo, para correção de especificação equivocada, maiores detalhamentos, suprir informações ausentes, ou mesmo afastar condição ilegal contida no edital.

É um procedimento comum e aceito no SENAR/PR com naturalidade, retificando-se o edital quanto necessário. Foi o que ocorreu no caso em exame, sendo inclusive adiada a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Especificamente quanto ao LOTE 10, a retificação ocorreu para a) exigir certificado do INMETRO para lápis, caneta, borracha apontador (Retificação 1) e b) exigir essa certificação também para o estojo (retificação 2).

Não tem, então, cabimento a alegação de que houve influência maliciosa nas alterações do edital, eis que na realidade o que houve foi o suprimento de uma omissão relevante no



edital sobre a importante exigência de certificação do INMETRO, órgão oficial, quanto a esses itens, certificação essa que atesta que os produtos foram testados quanto à qualidade e atendimento a normas técnicas, e aprovados pelo órgão para os fins a que se destinam.

O registro e certificado do INMETRO é compulsório para artigos escolares, conforme disposto na Portaria 423/2021 do INMETRO.

Improcede o recurso nesse ponto, portanto.

Quanto à afirmação de que o preço proposto pela empresa CELSO está acima do mercado em mais de R\$ 400.000,00 e quase o dobro do que seria obtido se prestigiada a competitividade, igualmente não procede. Observe-se a respeito, que o preço final está abaixo do valor máximo admissível na licitação, sendo que este foi fixado em pesquisa de mercado válida. Observe-se, também que os preços propostos por todas as licitantes são praticamente iguais.

Tanto, que o preço cotado pela recorrente BLEND é inferior em **R\$ 26,00 (vinte seis reais)** ao da vencedora CELSO. Não têm cabimentos, então, as afirmações da recorrente de superfaturamento.

Sobre o seu pedido de retorno do Lote 10 à fase de lances e sua própria inclusão nessa disputa, também não tem cabimento por dois motivos:

- a) A classificação das licitantes concorrentes foi correta;
- b) O art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e o item 15 do edital licitatório preveem que é irrecorrível a decisão do Pregoeiro de desclassificação de propostas.

Por essas razões, nos manifestamos pelo conhecimento do recurso, pela tempestividade, e pelo não provimento quanto ao mérito.

2. DAS DESISTÊNCIAS DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES

Conforme acima constante, 2 empresas desistiram de suas propostas após a entrega e abertura dos respectivos envelopes:

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

- **MARCELO JACOB** em relação ao LOTE 01
- **PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES EPP** em relação aos LOTES 02 e 03

A justificativa de ambas as empresas, na própria sessão de abertura dos envelopes, é de que cotaram errado os preços.

Tem-se que o TCU já prescreveu, no Acórdão 2132/21, que a **desistência de proposta no Pregão Eletrônico somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública.**

Após, a **proposta vincula o licitante ao cumprimento da obrigação: não pode-se alterá-la ou desistir.**

Importante esclarecer que o próprio edital licitatório prevê, no seu item 9.10, penalidades aos licitantes desistentes:

09.10 – Aos proponentes que durante o certame, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo ou fizerem declaração falsa, poderão ser aplicadas, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SENAR-PR:

I – Multa no valor de R\$ 5.000,00;

II – Suspensão de participação em licitação junto ao SENAR-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Por analogia, pelo Decreto 10.024/19, art 19, III, que veio regular o pregão eletrônico, que o licitante era responsável por suas propostas e lances. Isto quer dizer que este, via de regra, não poderia desistir do preço ofertado.

Somente na fase de lances é lícita a modificação do preço, e sempre para menos.

No Acórdão 2131/2021 o TCU também se manifestou a respeito, afirmando que desistência de proposta no Pregão Eletrônico somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, nos moldes do art. 26, § 6º, do decreto 10.024/19:

ACÓRDÃO 2132-PLÊNARIO-TCU

(...)

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br

Portanto, considerando a inversão de fases que marca tal modalidade licitatória e a referida regra regulamentar, faz-se mister registrar que não se aplica ao pregão o disposto na lei 8.666/93, art. 43, § 6º, de que caberia desistência de proposta até a fase de habilitação. Assim, ainda que se possa reconhecer, a priori, a título de atenuante da conduta empresarial, a plausibilidade da alegação quanto aos reflexos do local de faturamento dos equipamentos sobre os respectivos custos, a formulação do pedido de esclarecimento e a proximidade cronológica entre a resposta prestada (22/4/2021, às 19:17hs) , o início da sessão para o item (23/4/2021, às 10:01hs) e a formalização da desistência da proposta (26/4/2021, segunda-feira, às 10:37hs) , não se pode olvidar que a empresa optou pela solicitação mesmo diante da alegada dúvida quanto ao local de faturamento, que a conduta em tela contribuiu para o fracasso daquele certame e se amolda à previsão contida no artigo 7º da lei 10.520/02, razão pela qual o ICMBio deveria ter instaurado procedimento administrativo visando a responsabilização da empresa.

Também no Acórdão 3261/2014 constou idêntico entendimento:

"No pregão, não é possível a desistência da oferta. Recebido o envelope da proposta, ela está formalizada. O pregoeiro não tem a faculdade de devolver o envelope à licitante como se o documento nunca houvesse sido entregue, nem de mantê-lo no processo para fins de registro histórico"

Em face desse regramento, há de intimar-se ambas as empresas para que, querendo, exerçam seu direito de defesa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

3. Da homologação da licitação

As exigências legais inerentes à licitação, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, restaram atendida em relação aos LOTES 01 a 10.

Conferidas as propostas e os documentos de habilitação.

Como o certame ainda não foi concluído em relação ao LOTE 11 (guarda-pó, jalecos e camisas polo para o Programa AAJ), eis que está em fase de análise de amostras, é possível a homologação parcial, adjudicando-se os primeiros 10 lotes às vencedoras, concluindo-se quanto ao LOTE 11 quando possível.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Departamento Jurídico manifesta-se:

- 1) Pelo improvimento do recurso interposto por **BLEND BR COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**.
- 2) Pela intimação das empresas **MARCELO JACOB** e **PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES EPP** para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 02 dias úteis, quanto à aplicação de penalidades pelas desistência de suas propostas de preços, nos termos relatados neste parecer.
- 3) Pela regularidade do procedimento licitatório quanto aos LOTES 01 a 10, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que, concordando, proceda à homologação parcial da licitação e adjudicação do objeto desses lotes às empresas vencedoras.

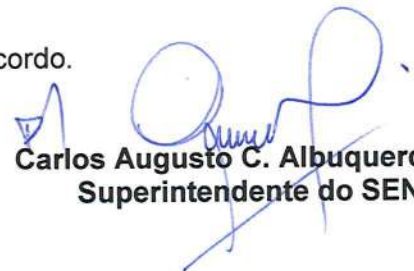
É o parecer.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.



Márcia Cristina Stier Stacechen
Departamento Jurídico SENAR/PR

De acordo.



Carlos Augusto C. Albuquerque
Superintendente do SENAR/PR

DESPACHO

- Acato os termos do Parecer Jurídico nº 010/2023 e, por seus próprios fundamentos, nego provimento ao recurso interposto por **BLEND BR COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



www.sistemafaep.org.br

- Homologo a Licitação 038/2023 quantos aos LOTES 01 a 10, adjudicando o respectivo objeto às empresas vencedoras.
- Prossiga o certame em relação ao LOTE 11.
- Intime-se as empresas **MARCELO JACOB** e **PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES EPP** para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 02 dias úteis, quanto à aplicação de penalidades pelas desistência de suas propostas de preços, nos termos previstos no Edital Licitatório.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

Agide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br

